PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLA D'OESTE

CGC 75.924.290/0001-69=

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Caixa Postal 01- 85.740-000 - Fonefax:0xx46-35561223 Home Page: http://www.peroladooeste.pr.gov.br - E-mail: pmperola@brturbo.com.br

LEI N.º 472/2007

Data: 23 de Julho de 2007.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder em forma de Concessão de Direito Real de Uso o Barração Industrial, com área de 1.580,00 m2 (um mil quinhentos e oitenta metros quadrados), construídos nas Chácaras nº 26 e nº 27 da área industrial, com a área total de 4.342,00 m² (quatro mil, trezentos e quarenta e dois metros quadrados) de terras, da planta geral da cidade, de propriedade do Município de Pérola D'Oeste, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1°. Fica o Executivo Municipal autorizado, à título de incentivo, a ceder em forma de Concessão de Direito Real de Uso de Bem Imóvel, um Barração Industrial, medindo 1.580,00 m², divididos em Bloco I com 980,00m² e Bloco II com 600,00m², construído sob a Chácara Nº 26 e 27 da área industrial, com a área total de 4.342,00 m² (quatro mil, trezentos e quarenta e dois metros quadrados) de terras, cercado com tela de arame e palanques de concreto, com padrão de energia elétrica trifásica e ponto de água, da planta geral da cidade de propriedade da Prefeitura Municipal de Pérola D' Oeste, sob matrícula nº 22.976, à empresa EVIDENC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PIAS LTDA, CNPJ Nº 07.685.153/0001-69, nome fantasia EVIDENC para fins de instalar uma Indústria e Comércio de Pias de Concreto Celular e Revestidas com Laminado Decorativo, Secundária: Fabricação de Móveis em Geral e Acessórios.

Parágrafo Único. A Concessão que trata o caput deste artigo, terá prazo determinado, por um período de 10 (dez) anos, prorrogável por igual período, sendo que poderá ser extinto, se a Empresa deixar de cumprir a finalidade a que se propõe.

Art. 2º. As normas e exigências para a Concessão, serão fixadas através de um Contrato, que será lavrado entre as partes.

Parágrafo Único. A Concessionária não poderá, em hipótese alguma, transferir o direito a outrem, sem o consentimento por escrito do Chefe do Executivo e autorização Legislativa.

Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos vinte três dias do mês de Julho do ano de

dois mil e sete.